



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 18/9/2003, publicado no DODF de 19/9/2003, p. 4.*

Parecer nº 161/2003-CEDF  
Processo nº 030.004363/2003  
Interessado: **Olubankole Olawunmi Fatunla**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Olubankole Olawunmi Fatunla, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresenta pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Olubankole Olawunmi Fatunla, via exames de estado, conforme documento expedido pela “Air Force Secondary School” para expedição de Certificado de Exame da Escola Secundária pelo Conselho de Exames da África Ocidental, em Lagos - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de setembro de 2003

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/9/2003

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal